Assinado com Assinatura Digital
Qualificada por:
ARTUR JORGE DE SOUSA LIMA
Gerente
GESBA - EMPRESA DE GESTÃO DO SECTOR DA BANANA LDA
Data: 31-05-2022 17:33:04

CLPQ_01_GESBA/2022

CONCURSO LIMITADO POR PRÉVIA QUALIFICAÇÃO

AQUISIÇÃO DE BENS E SERVIÇOS
FORNECIMENTO E INSTALAÇÃO DOS EQUIPAMENTOS PARA O PROCESSAMENTO DE BANANA E PALETIZAÇÃO AUTOMÁTICA DO CENTRO DE PROCESSAMENTO DE BANANA DE SÃO MARTINHO DA GESBA



CADERNO DE ENCARGOS

MAIO/2022

ÍNDICE

1. Objeto
2. Quantidades e especificações técnicas
3. Local de fornecimento e montagem
4. Esclarecimentos de dúvidas sobre o fornecimento e montagem dos equipamentos
5. Preparação e planeamento do fornecimento e montagem dos equipamentos
6. Prazo
7. Obrigações principais do fornecedor
8. Conformidade e operacionalidade dos bens
9. Entrega dos bens objeto do contrato
10. Garantia de continuidade de fabrico/fornecimento
11. Aprovação de equipamentos
12. Reclamação contra a não aprovação dos equipamentos
13. Efeitos da aprovação dos equipamentos
14. Substituição dos equipamentos
15. Ensaios
16. Patentes, licenças, marcas de fabrico ou de comércio e desenhos registados
17. Execução simultânea de outros trabalhos no local do fornecimento
18. Outros encargos do adjudicatário
19. Obrigações gerais relativas ao pessoal
20. Horário de trabalho
21. Seguros
22. O parâmetro base do preço contratual
23. Condições de pagamento
24. Mora no pagamento
25. Representação do adjudicatário
26. Representação da entidade adjudicante
27. Receção provisória
28. Prazo de garantia
29. Receção definitiva dos equipamentos a instalar
30. Direito de retenção
31. Deveres de colaboração recíproca e informação

32. Subcontratação e cessão da posição contratual

33. Resolução do contrato pela entidade adjudicante

34. Resolução do contrato pelo adjudicatário

35. Penalidades contratuais

36. Força maior

37. Execução da caução

38. Estruturas de apoio ao fornecimento e montagem dos equipamentos

39. Limpeza das instalações

40. Manual de instruções, funcionamento e manutenção

41. Formação

42. Objeto do dever de sigilo

43. Prazo do dever de sigilo

44. Foro Competente

45. Comunicação e notificações

46. Contagem dos prazos

47. Proteção de dados

48. Legislação aplicável

1. Objeto

O presente concurso é designado por CLPQ_01_Gesba/2022 – Fornecimento e Instalação dos Equipamentos para o Processamento de Banana e Paletização Automática do Centro de Processamento de Banana de São Martinho (CPBSM).

2. Quantidades e Especificações Técnicas

2.1 As quantidades, especificações e características técnicas dos bens e serviços a fornecer e a prestar constam das Especificações Técnicas (ET) a qual inclui uma Memória Descritiva (MD), peças desenhas e lista de quantidades, dos equipamentos para o processamento de banana e paletização automática do Centro de Processamento de Banana de São Martinho patenteada no presente procedimento e que constitui o **Anexo I** do presente Caderno de Encargos (CE).

2.2 As quantidades, caraterísticas e especificações técnicas dos bens móveis, equipamentos e máquinas a fornecer e montar devem cumprir integralmente com todas as exigências previstas nas ET e no descritivo da Lista de Quantidade e Trabalhos (LQT).

2.3 Qualquer referência a marcas, patentes ou modelos constantes nas peças escritas ou desenhadas, devem sempre ser lidas com a menção *«ou equivalente»*, nos termos e para os efeitos do disposto na alínea b) n.º 7 do artigo 49.º do CCP.

2.4 O fornecimento dos bens e a prestação de serviços de montagem, devem obedecer:

a) Às cláusulas do Contrato e ao estabelecido em todos os elementos e documentos que dele fazem parte integrante;

b) Ao CCP aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008 de 29 de janeiro, na versão atualmente em vigor;

c) Ao Decreto-Lei n.º 273/2003, de 29 de outubro, e respetiva legislação complementar;

d) À restante legislação e regulamentação aplicável, nomeadamente a que respeita à higiene, segurança, prevenção e medicina no trabalho e à responsabilidade civil perante terceiros;

e) Às regras da boa arte.

2.5. Para efeitos do disposto na alínea a) do número anterior, consideram-se integrados no contrato, sem prejuízo do disposto no n.º 4 do artigo 96.º do CCP:

a) O clausulado contratual, incluindo os ajustamentos propostos de acordo com o disposto no artigo 99.º do CCP e aceites pelo adjudicatário nos termos do disposto no artigo 101.º desse mesmo Código;
b) Os suprimentos dos erros e das omissões do caderno de encargos identificados pelos concorrentes, desde que tais erros e omissões tenham sido expressamente aceites pelo órgão competente para a decisão de contratar, nos termos do disposto no artigo 50.º, nº. 5, alínea b) e n.º 6 do CCP;
c) Os esclarecimentos e as retificações relativos ao caderno de encargos;
d) O caderno de encargos;
e) A proposta adjudicada;
f) Os esclarecimentos sobre a proposta adjudicada prestados pelo adjudicatário;
g) Todos os outros documentos que sejam referidos no clausulado contratual ou no caderno de encargos.

2.6. No caso de existirem divergências entre os vários documentos referidos nas alíneas b) a g) do n.º 2.5. prevalece os documentos pela ordem em que são aí indicados.

2.7. Em caso de divergência entre o caderno de encargos e o projeto de execução, prevalece o primeiro quanto à definição das condições jurídicas e técnicas de execução da empreitada e o segundo em tudo o que respeita à definição da própria obra.

2.8. No caso de divergência entre as várias peças e elementos das ET, as peças desenhadas prevalecem sobre todas as outras quanto à localização, às características dimensionais da obra e à disposição relativa das suas diferentes partes.

3. Local de Fornecimento e Montagem

Os bens, serviços e objeto do presente procedimento deverão ser entregues e prestados/executados no seguinte local: Centro de Processamento de Banana de São Martinho, sito na Azinhaga do Poço Barral, Sítio do Poço Barral, freguesia de São Martinho, concelho do Funchal, Ilha da Madeira, Portugal**.**

4. Esclarecimentos de Dúvidas Sobre o Fornecimento e Montagem dos Equipamentos

4.1 As dúvidas que o adjudicatário tenha na interpretação dos documentos por que se rege o fornecimento e instalação dos equipamentos devem ser submetidas à Fiscalização dos Trabalhos antes do início da execução dos trabalhos a que respeitam.

4.2 No caso de as dúvidas ocorrerem somente após o início das prestações a que dizem respeito, deve o adjudicatário submetê-las imediatamente à Fiscalização juntamente com os motivos justificativos da sua não apresentação antes do início daquela execução.

4.3 O incumprimento do disposto no número anterior torna o adjudicatário responsável por todas as consequências da errada interpretação que porventura haja feito, incluindo a correção e/ou repetição das prestações do fornecimento ou instalação, em que o erro se tenha refletido.

5. Preparação e Planeamento do Fornecimento e Montagem dos Equipamentos

5.1. O adjudicatário é responsável:

a) Perante a entidade adjudicante pela preparação, planeamento e coordenação de todos os trabalhos respeitante ao fornecimento e montagem dos equipamentos, ainda que em caso de subcontratação, bem como pela preparação, planeamento e execução dos trabalhos necessários à aplicação, em geral, das normas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho vigentes;

b) Perante as entidades fiscalizadoras, pela preparação, planeamento e coordenação dos trabalhos necessários à aplicação das medidas sobre segurança, higiene e saúde no trabalho em vigor.

5.2. A disponibilização e o fornecimento de todos os meios necessários para a realização dos serviços de montagem dos bens e equipamentos e dos trabalhos preparatórios ou acessórios, incluindo os materiais e os meios humanos, técnicos e equipamentos, competem ao adjudicatário.

5.3. O adjudicatário realiza todos os trabalhos que, por natureza, por exigência legal, ou segundo o uso corrente, sejam considerados como preparatórios ou acessórios à execução dos serviços e da obra, designadamente:

a) Trabalhos de montagem, construção, manutenção, desmontagem de quaisquer estruturas de apoio ao fornecimento e montagem dos equipamentos;
b) Trabalhos necessários para garantir a segurança de todas as pessoas que trabalhem ou que circulem no local da montagem, incluindo o pessoal dos subadjudicatários e terceiros em geral, para evitar danos nos prédios vizinhos e para satisfazer os regulamentos de segurança, higiene e saúde no trabalho e de polícia das vias públicas;
c) Todos os trabalhos e elementos acessórios em conformidade com caderno de encargos.

5.4. A preparação e o planeamento do fornecimento e montagem dos equipamentos compreendem ainda:

a) A apresentação pelo adjudicatário à entidade adjudicante de quaisquer dúvidas relativas aos materiais, aos métodos e às técnicas a utilizar no fornecimento e na prestação dos serviços de montagem dos equipamentos;
b) O esclarecimento dessas dúvidas pela entidade adjudicante;
c) A apresentação pelo adjudicatário de reclamações relativamente a erros e omissões do caderno de encargos que sejam detetados na fase do fornecimento e montagem dos equipamentos, sob pena de responsabilidade parcial ou total sobre as correções ou repetições ou serviços complementares a executar;

d) A apreciação e decisão da entidade adjudicante das reclamações a que se refere a alínea anterior.

6. Prazo

O contrato terá a duração máxima de **1 ano**, sem prejuízo do cumprimento das obrigações acessórias, nomeadamente de garantia.

7. Obrigações Principais do Fornecedor

Sem prejuízo de outras obrigações previstas na legislação aplicável, no presente Caderno de Encargos ou nas cláusulas contratuais, da celebração do contrato decorrem para o fornecedor as seguintes obrigações principais:

a) Fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as normas legais e regulamentares aplicáveis;
b) Fornecer os bens e prestar os serviços em conformidade com as regras da boa arte;
c) Fornecer os bens, equipamentos e máquinas em perfeito estado de novos e em perfeito estado conservação/utilização e de acordo com as quantidades, características, especificações técnicas, requisitos e demais condições previstas no presente caderno de encargos e anexos.
d) Fornecer todo o software objeto presente procedimento em língua portuguesa;
e) Prestar garantia pelos prazos legalmente estipulados;
f) A cumprir com os prazos definidos;
g) Prestar formação sobre o funcionamento e utilização de todos os equipamentos.
h) Elaborar e entregar duas coleções dos manuais de instruções de funcionamento e do manual de manutenção dos equipamentos, incluindo memória descritiva do modo de funcionamento das instalações, descrição técnica dos materiais e equipamentos aplicados, manual de manutenção dos equipamentos, catálogos técnicos e telas finais com todos desenhos de conjunto e de pormenor objeto do fornecimento e prestação de serviços, que permitam ao pessoal uma boa condução de toda a instalação, bem como a manutenção de todo o equipamento que é objeto deste fornecimento.

i) Elaborar e entregar à Gesba um plano de manutenção devidamente estruturado, concretizado, com descrição de todas as ações, intervenções, tarefas preventivas e respetivo modo de execução, materiais e produtos a utilizar para o efeito, dos equipamentos e bens a fornecer, no prazo de 60 dias após a entrada em funcionamento.

j) Prestar toda a informação que venha a ser solicitada sobre o funcionamento e manutenção dos equipamento e bens a fornecer, até à entrega dos documentos referidos nas alíneas h) e i) supra.

8. Conformidade e Operacionalidade dos Bens

8.1. O fornecedor obriga-se a entregar ao contraente público os bens objeto do contrato com as características, especificações e requisitos técnicos previstos no ponto 2. do presente caderno de encargos.

8.2. Os bens objeto do contrato devem ser entregues em bom estado de conservação, no estado de novos, sem defeitos e anomalias, e em perfeitas condições de serem utilizados para os fins a que se destinam e dotados de todo o material de apoio necessário à sua entrada em funcionamento.

8.3. É aplicável, com as necessárias adaptações, o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ela relativas.

9. Entrega dos Bens Objeto do Contrato

9.1. Os bens objeto do contrato consideram-se definitivamente entregues com a sua entrada em funcionamento, após a conclusão da montagem/instalação e realização dos ensaios.

9.2. Todas as despesas e custos com o transporte dos bens objeto do contrato e respetivos documentos para o local de entrega, bem como o risco do seu perecimento ou ocorrência de

quaisquer danos e prejuízos até sua à entrega definitiva, são da inteira responsabilidade do fornecedor.

9.3. O fornecedor é responsável perante a Gesba por qualquer defeito ou discrepância dos bens objeto do contrato até ao momento em que os bens lhe são definitivamente entregues.

9.4. Após a conclusão dos serviços de montagem dos bens que dela careçam, será efetuada uma vistoria e realizados os ensaios e testes necessários pela entidade adjudicante e pelo fornecedor, com vista a verificar se os mesmos cumprem com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos, designadamente de capacidade máxima de processamento, exigidos pelos documentos do procedimento e pelas normas legais e regulamentares que forem aplicáveis e se se encontram em perfeito estado de funcionamento para os fins a que se destinam, devendo ser lavrado um auto de vistoria provisório, no caso de ser detetadas desconformidades, anomalias ou defeitos, ou o ato de receção final, se os bens e equipamentos se encontrarem em conformidade com o exigido pelo CE e respetivos anexos.

9.5. O adjudicatário deve prestar toda a colaboração e todos os esclarecimentos à entidade adjudicante para efeitos da realização da vistoria e da realização dos testes e ensaios.

9.6. Em caso de desconformidades, anomalias e imperfeições ou defeitos no que respeita às caraterísticas, especificações e requisitos técnicos e ao funcionamento dos bens, as mesmas serão consignadas no auto vistoria, devendo o adjudicatário proceder, à sua custa e no prazo que lhe for razoavelmente determinado, às alterações e complementos necessários para cumprir com as caraterísticas, especificações e requisitos técnicos exigidos, bem como à reparação e eliminação dos defeitos.

9.7. Após a realização das alterações, complementos, reparação e eliminação dos defeitos, a entidade adjudicante procederá à realização de nova vistoria, devendo ser lavrado um auto receção final.

10. Garantia de Continuidade de Fabrico/Fornecimento

O fornecedor deve assegurar a continuidade do fabrico e do fornecimento de todas as peças, componentes e equipamentos que integram os bens objeto do contrato por um período mínimo de dez anos.

11. Aprovação dos Equipamentos

Os equipamentos apenas poderão ser instalados após a verificação de que satisfazem as condições e caraterísticas especificadas neste caderno de encargos, por parte da entidade adjudicante.

12. Reclamação Contra a não Aprovação dos Equipamentos a Instalar

12.1. Se for negada a aprovação dos equipamentos e o adjudicatário entender que a mesma devia ter sido concedida pelo facto de estes satisfazerem as condições contratualmente estabelecidas, este poderá pedir a imediata colheita de amostras e apresentar à Gesba reclamação fundamentada no prazo de 10 dias.

12.2. A reclamação considera-se deferida se a Gesba não notificar o adjudicatário da respetiva decisão nos 10 dias subsequentes à sua apresentação, exceto no caso de serem exigidos novos ensaios que impliquem o alargamento deste prazo, devendo tal facto ser comunicado, no mesmo prazo, pelo dono da obra ao adjudicatário.

12.3. Os encargos com os novos ensaios a que a reclamação do adjudicatário dê origem serão suportados pela parte que decair.

13. Efeitos da Aprovação dos Equipamentos

13.1. Uma vez aprovados os equipamentos, não podem os mesmos ser posteriormente rejeitados, salvo se ocorrerem circunstâncias que modifiquem a sua qualidade.

13.2. Se a modificação da qualidade dos materiais e elementos de construção resultar de causa imputável ao adjudicatário, este deverá substituí-los à sua custa.

14. Substituição dos Equipamentos

14.1. Serão rejeitados, removidos para fora do local dos trabalhos e substituídos por outros com os necessários requisitos os equipamentos e elementos que:

a) Sejam diferentes dos aprovados;

b) Não se encontrem em conformidade com as especificações técnicas contratualmente exigidas ou, na falta destas, com as normas ou processos a observar e que não possam ser utilizados de novo.

14.2. A substituição dos equipamentos serão da responsabilidade do adjudicatário.

14.3. Se o adjudicatário entender que não se verificam as hipóteses previstas no n.º 1 deste ponto, poderá pedir a colheita de amostras e reclamar.

15. Ensaios

15.1. Os ensaios a realizar aos equipamentos para verificação das suas características e comportamentos são os especificados no presente caderno de encargos e os previstos nos regulamentos em vigor e constituem encargo do adjudicatário.

15.2. Quando o adjudicatário tiver dúvidas sobre a qualidade dos equipamentos, pode exigir a realização de quaisquer outros ensaios que se justifiquem, para além dos previstos.

15.3. No caso de os resultados dos ensaios referidos no número anterior se mostrarem insatisfatórios e as deficiências encontradas forem da responsabilidade do adjudicatário, as despesas com os mesmos ensaios e com a reparação daquelas deficiências ficarão a seu cargo, sendo, no caso contrário, de conta da Gesba.

16. Patentes, Licenças, Marcas de Fabrico ou de Comércio e Desenhos Registados

16.1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário os encargos e responsabilidades decorrentes da utilização no fornecimento dos bens e prestação de serviços, de materiais, de elementos de fabrico ou de processos de construção a que respeitem quaisquer patentes, licenças, marcas, desenhos registados e outros direitos de propriedade industrial.

16.2. No caso de a entidade adjudicatária ser demandada por infração no fornecimento dos bens, prestação de serviços de qualquer dos direitos mencionados no número anterior, o adjudicatário indemniza-o por todas as despesas que, em consequência, deva suportar e por todas as quantias que tenha de pagar, seja a que título for.

16.3. O disposto nos números anteriores não é, todavia, aplicável a bens, materiais e a elementos ou processos e construção definidos neste caderno de encargos para os quais se torne indispensável o uso de direitos de propriedade industrial quando a entidade adjudicante não indique a existência de tais direitos.

16.4. No caso previsto no número anterior, o adjudicatário, se tiver conhecimento da existência dos direitos em causa, não iniciará os trabalhos que envolvam o seu uso sem que o Diretor de Fiscalização, quando para tanto for consultado, o notificar, por escrito, de como deve proceder.

17. Execução Simultânea de Outros Trabalhos no Local do Fornecimento

17.1. A entidade adjudicante reserva-se o direito de executar ela própria ou de mandar executar por outrem, conjuntamente com os do presente procedimento e no mesmo local, quaisquer trabalhos não incluídos no contrato, ainda que sejam de natureza idêntica à dos contratados.

17.2. Os trabalhos referidos no número anterior são executados em colaboração com o Diretor de Fiscalização, de modo a evitar atrasos na execução do contrato ou outros prejuízos.

17.3. Quando o adjudicatário considere que a normal execução dos serviços está a ser impedida ou a sofrer atrasos em virtude da realização simultânea dos trabalhos previstos no n.º 1, deve apresentar a sua reclamação no prazo de 5 dias a contar da data da ocorrência, a fim de serem adotadas as providências adequadas à diminuição ou eliminação dos prejuízos resultantes da realização daqueles trabalhos.

17.4. No caso de verificação de atrasos na execução dos serviços e da obra ou outros prejuízos resultantes da realização dos trabalhos previstos no n.º 1, o adjudicatário tem direito à reposição do equilíbrio financeiro do Contrato, de acordo com os artigos 282.º e 354.º do CCP, a efetuar nos seguintes termos:

a) Prorrogação do prazo do contrato por período correspondente ao do atraso eventualmente verificado na prestação dos serviços, e;

b) Indemnização pelo agravamento dos encargos previstos com a execução do contrato que demonstre ter sofrido.

18. Outros Encargos do Adjudicatário

18.1. Correm inteiramente por conta do adjudicatário a reparação e a indemnização de todos os prejuízos que, por motivos que lhe sejam imputáveis, sejam sofridos por terceiros até à receção definitiva dos equipamentos em consequência do modo de execução destes últimos, da atuação do pessoal do adjudicatário ou dos seus subadjudicatários e fornecedores e do deficiente comportamento ou da falta de segurança dos materiais e equipamentos.

18.2. Constituem ainda encargos do adjudicatário a celebração dos contratos de seguros indicados no presente caderno de encargos, a constituição das cauções exigidas no programa de concurso e as despesas inerentes à celebração e ao início de produção de efeitos do contrato.

18.3. O adjudicatário obriga-se a proceder à limpeza final das zonas circundantes da instalação dos equipamentos, de forma a entregá-la nas devidas condições.

19. Obrigações Gerais Relativas ao Pessoal

19.1. São da exclusiva responsabilidade do adjudicatário as obrigações relativas ao pessoal empregado na prestação dos serviços, à sua aptidão profissional e à sua disciplina.

19.2. O adjudicatário deve manter a boa ordem no local da instalação dos equipamentos, devendo retirar do local dos trabalhos, por sua iniciativa ou imediatamente após ordem da entidade

adjudicante, o pessoal que haja tido comportamento perturbador dos trabalhos, designadamente por menor probidade no desempenho dos respetivos deveres, por indisciplina ou por desrespeito de representantes ou agentes da entidade adjudicante, do adjudicatário, dos subadjudicatários ou de terceiros.

19.3. A ordem referida no número anterior deve ser fundamentada por escrito quando o adjudicatário o exija, mas sem prejuízo da imediata suspensão do pessoal.

19.4. As quantidades e a qualificação profissional da mão-de-obra aplicada na prestação de serviços devem estar de acordo com as necessidades das tarefas e dos trabalhos e em conformidade com o exigido pelas peças do procedimento.

20. Horário de Trabalho

O adjudicatário pode prestar os serviços fora do horário de trabalho, ou por turnos, desde que, para o efeito, obtenha autorização da entidade competente, se necessária, nos termos da legislação aplicável, e dê a conhecer, por escrito, com antecedência suficiente, o respetivo programa ao Diretor de Fiscalização.

21. Seguros

21.1. Para além dos seguros legalmente exigidos, é da responsabilidade do fornecedor a contratar os seguros necessários, cujos prémios não podem ser inferiores aos do preço contratual, para garantir os equipamentos e bens até à sua entrada em funcionamento, após a fase de testes.

21.2. A Gesba pode, sempre que entender conveniente, exigir prova documental da celebração dos contratos de seguro referidos no número anterior, devendo o fornecedor fornecê-la no prazo de 10 dias.

22. O Parâmetro Base do Preço Contratual

22.1. O preço base total para o fornecimento e montagem dos equipamentos de processamento de banana para o CPBSM é de **3.938.808,00€.**

22.2. Nos termos e para os efeitos previstos no n.º 3 do Artigo 47.º do CCP, comunica-se que a fixação do preço base foi efetuada pelo autor/coordenador da MD, com base numa consulta preliminar de mercado a um operador económico do setor da atividade, tendo-lhe sido dado conhecimento para o efeito das quantidades e ET dos bens e equipamentos objeto do presente procedimento.

22.3. Pelo fornecimento, transporte e instalação dos equipamentos objeto do contrato, bem como pelo cumprimento de todas as demais obrigações constantes do presente caderno de encargos, a Gesba deve pagar ao fornecedor o preço constante da proposta adjudicada, acrescido do IVA à taxa legal em vigor, se este for legalmente devido.

22.4. O preço referido no número anterior inclui todos os custos, encargos e despesas cuja responsabilidade não esteja expressamente atribuída ao contraente público, nomeadamente os relativos ao transporte dos bens objeto do contrato para o respetivo local de entrega e a todo o material e bens, quer sejam principais, quer sejam acessórios, necessárias à boa e integral prestação e execução de todas as prestações referentes ao contrato de fornecimento de bens e serviços.

23. Condições de Pagamento

23.1. A quantia devida pela Gesba, nos termos da cláusula anterior, deve ser paga em cinco prestações nos seguintes termos:

a) Primeira Prestação: 90% do preço contratual dos bens e equipamentos identificados no **Artigo 1 (cais de carga de banana e zona suja) da LQT**, com a respetiva chegada e

descarregamento no local de fornecimento e montagem previsto no ponto 3 do presente CE;

b) Segunda Prestação: 90% do preço contratual dos bens e equipamentos identificados no **Artigo 2 (zona de processamento de banana) da LQT**, com a respetiva chegada e descarregamento no local de fornecimento e montagem previsto no ponto 3 do presente CE;

c) Terceira Prestação: 90% do preço contratual dos bens e equipamentos identificados nos **Artigos 3 (zona de resíduos de banana), artigo 4 (zona de caixas de cartão), artigo 5 (acreditação e rastreabilidade) e artigo 6 (zonas de acesso) da LQT**, com a respetiva chegada e descarregamento no local de fornecimento e montagem previsto no ponto 3 do presente CE;

d) Quarta Prestação: 90% do preço contratual dos bens e equipamentos identificados nos **Artigos 7 (área de embalamento de banana convencional), artigo 8 (elementos comuns de cintagem e saída de paletes) e artigo 9 (elementos opcionais) da LQT**, com a respetiva chegada e descarregamento no local de fornecimento e montagem previsto no ponto 3 do presente CE;

e) Quinta Prestação: 10% do preço contratual, após a elaboração do ato de receção final a que se refere o ponto 9 do presente CE.

23.2. O contraente público poderá efetuar, ao abrigo do disposto no artigo 292.º do CCP, adiantamentos do preço nas seguintes condições:

a) O valor do adiantamento não pode exceder os 40% do respetivo preço; e

b) Seja prestada caução de valor igual ou superior, nos termos previstos nos artigos 88.º e 90.º do CCP, aplicáveis com as necessárias adaptações.

23.3. No caso de serem efetuados adiantamentos, os mesmos serão imputados no pagamento das cinco prestações contratualmente previstas, em igual percentagem.

23.4. Os pagamentos dos montantes referidos nos pontos anteriores serão efetuados, no prazo máximo de 60 dias, após a receção das respetivas faturas pela Gesba e a chegada e descarregamento no local de montagem dos bens/equipamentos a que respeitam.

23.5. Em caso de discordância por parte da Gesba quanto aos valores indicados nas faturas, deve esta comunicar ao fornecedor, por escrito, os respetivos fundamentos, ficando o fornecedor obrigado a prestar os esclarecimentos necessários ou proceder à emissão de nova fatura corrigida.

24. Mora no Pagamento

24.1. O atraso no pagamento de quaisquer faturas regulamente emitidas não autoriza o fornecedor a invocar a exceção de não cumprimento de qualquer das obrigações que lhe incumbem por força do contrato, salvo nos casos previstos no artigo 327.º do Código dos Contratos Públicos.

24.2. O atraso em qualquer pagamento não determina o vencimento das restantes obrigações de pagamento.

24.3. Em caso de atraso da entidade adjudicante no cumprimento das obrigações de pagamento do preço contratual, tem o fornecedor direito aos juros de mora sobre o montante em dívida à taxa legalmente fixada para o efeito pelo período correspondente à mora, os quais lhe serão obrigatoriamente abonados, independentemente de este os solicitar e incidirão sobre a totalidade da dívida.

24.4. O pagamento dos juros de mora referidos no número anterior deverá ser efetuado pela Gesba no prazo de 15 dias a contar da data em que tenham ocorrido o pagamento dos bens, equipamentos e serviços, as revisões ou acertos que lhes deram origem.

24.5. Os valores contestados pela Gesba e que vierem a ser objeto de correção não vencem juros de mora em caso de não pagamento.

25. Representação do adjudicatário

25.1. Durante a execução do contrato, o adjudicatário é representado por um representante que assume, também, o cargo de diretor técnico, salvo nas matérias em que, em virtude da lei ou de estipulação diversa no caderno de encargos ou no Contrato, se estabeleça diferente mecanismo de representação.

25.2. O adjudicatário obriga-se, sob reserva de aceitação pela Gesba, a confiar a sua representação a um técnico com a qualificação profissional legalmente exigível.

25.3. Após a assinatura do Contrato e antes da consignação, o adjudicatário confirmará, por escrito, o nome do representante e diretor técnico, indicando a sua qualificações/habilitações.

25.4. As ordens, os avisos e as notificações que se relacionem com os aspetos técnicos contrato são dirigidos diretamente ao diretor técnico.

25.5. O diretor técnico acompanha assiduamente os trabalhos e está presente no local da montagem/instalação sempre que para tal seja convocado.

25.6. A Gesba poderá impor a substituição do diretor técnico, devendo a ordem respetiva ser fundamentada por escrito, com base em razões objetivas e ou inerentes à atuação profissional do diretor técnico em funções.

25.7. Na ausência ou impedimento do diretor técnico, o adjudicatário é representado por quem aquele indicar para esse efeito, devendo estar habilitado com os poderes necessários para responder, perante o Diretor de Fiscalização, pela marcha dos trabalhos.

26. Representação da Entidade Adjudicante

26.1. Nos termos do artigo 290º - A do CCP, aquando da outorga do Contrato, será incluído no clausulado do mesmo a designação do Gestor do Contrato nomeado pelo órgão competente.

26.2. As competências do Gestor do Contrato são as definidas no Contrato, bem como as definidas no CCP e no artigo 8.º - A, do Decreto Legislativo Regional n.º 34/2008/M, de 14 de agosto, na sua atual redação.

26.3. Durante a execução do contrato a entidade adjudicante é também representada por um Diretor de Fiscalização.

26.4. A entidade adjudicante notifica ao adjudicatário a identidade do Diretor de Fiscalização que designe para a fiscalização dos trabalhos até à data da entrega e receção definitiva dos equipamentos a fornecer e a instalar.

26.5. O Diretor de Fiscalização tem poderes de representação em todas as matérias relevantes para a execução dos trabalhos, nomeadamente para resolver todas as questões que lhe sejam postas pelo adjudicatário nesse âmbito, excetuando as matérias de modificação, resolução ou revogação do contrato.

27. Receção provisória

27.1. A receção provisória dos bens e equipamentos depende da realização de vistoria, que deve ser efetuada logo que a sua instalação esteja concluída, mediante solicitação do adjudicatário, ou por iniciativa da Gesba, tendo em conta o termo final do prazo, ou a sua antecipação.

27.2. No caso de serem identificados defeitos, desconformidades, discrepâncias ou quaisquer irregularidades que impeçam a sua receção provisória, esta não é efetuada.

27.3. Da vistoria deverá ser lavrado um auto de receção provisório, o qual deverá fazer menção aos defeitos, desconformidades, discrepâncias ou quaisquer irregularidades detetados, bem como fixar o prazo para efetuar a respetiva eliminação/correção.

27.4. O adjudicatário obriga-se a submeter à aprovação do Diretor da Fiscalização um Plano de Ensaios, no qual especifica todos os procedimentos sequenciais que serão tomados tendo em vista a verificação do correto funcionamento dos equipamentos assim como todos os meios materiais e humanos a utilizar durante os mesmos.

27.5. O Plano de Ensaios será entregue com uma antecedência mínima de 10 dias em relação à data fixada para a vistoria conjunta para efeitos de receção provisória dos equipamentos, dele devendo constar fichas de ensaio específicas para cada equipamento em modelos aprovados pela Gesba.

27.6. Para efeitos do disposto no n.º 1 a vistoria só se poderá realizar após:

a) A aprovação dos manuais de instruções e de funcionamento e manutenção por parte da Fiscalização;

b) A aprovação do Plano de Ensaios referido no n.º 4 por parte da Fiscalização;

c) A aprovação das telas finais por parte da Fiscalização;

d) A realização dos ensaios a todos os equipamentos demonstre que os mesmos funcionam corretamente e são aptos aos fins a que se destinam;

e) A conclusão e a aceitação dos equipamentos por parte da Fiscalização.

28. Prazo de Garantia

28.1. Às obrigações de garantia, incluído o respetivo prazo, é aplicável o disposto na Lei que disciplina os aspetos relativos à venda de bens de consumo e das garantias a ele relativas no que respeita à responsabilidade e obrigações do fornecedor e produtor e aos direitos do consumidor.

28.2. O prazo das obrigações de reposição da conformidade dos bens fornecidos conta-se a partir da data em ocorrer a receção final dos equipamentos.

28.3. Excetuam-se do disposto no n.º 1 as substituições e os trabalhos de conservação que derivem do uso normal ou de desgaste e depreciação normais consequentes da sua utilização para os fins a que se destina.

28.4. No que respeita aos bens a fornecedor e aos serviços a prestar, caso o adjudicatário beneficie junto do seu fornecedor de um prazo de garantia superior ao definido legalmente, fica vinculado a esse prazo de garantia.

29. Receção Definitiva dos Equipamentos a Instalar

29.1. Se de da vistoria efetuada para efeitos de receção provisória, resultar a total conformidade dos bens e equipamentos para os fins a que se destinam, será efetuado um auto de receção definitiva.

29.2. Na eventualidade de ser elaborado um auto de receção provisório, apos o termo do prazo fixado para o fornecedor proceder à eliminação e correção dos defeitos, desconformidades, discrepâncias ou quaisquer irregularidades detetados, será efetuada nova vistoria para efeitos de receção definitiva dos bens e equipamentos, a realizar num prazo máximo de 10 dias.

29.3. Se a vistoria referida no número anterior permitir verificar que os bens e equipamentos se encontra em conformidade e em boas condições de funcionamento, serão definitivamente recebidos.

29.4. A receção definitiva depende, em especial, da verificação cumulativa dos seguintes pressupostos:

a) Conformidade dos bens e equipamentos às ET;
b) Funcionalidade regular, em condições normais de exploração operação ou utilização, dos equipamentos.

29.5. Da vistoria para a receção definitiva, será lavrado um auto fazendo menção à conformidade e funcionalidade dos bens e equipamentos o qual deve ser datado e assinado pelos representantes de ambas as partes.

30. Direito de retenção

A Gesba em caso de incumprimento e resolução do contrato poderá exercer o direito de retenção sobre quaisquer bens e equipamentos objeto do presente procedimento que se encontrem que se encontrem no local de instalação.

31. Deveres de Colaboração Recíproca e Informação

31.1. As partes estão vinculadas pelo dever de colaboração mútua, designadamente no tocante à prestação recíproca de informações necessárias à boa execução do contrato, sem prejuízo dos deveres de informação previstos no artigo 290.º do CCP.

31.2. Cada uma das partes deve informar de imediato a outra sobre quaisquer circunstâncias que cheguem ao seu conhecimento e que possam afetar os respetivos interesses na execução do Contrato, de acordo com as regras gerais da boa-fé.

31.3. Em especial, cada uma das partes deve avisar de imediato a outra de quaisquer circunstâncias, constituam ou não força maior, que previsivelmente impeçam o cumprimento ou o cumprimento tempestivo de qualquer uma das suas obrigações.

31.4. No prazo de dez dias após a ocorrência de tal impedimento, a parte deve informar a outra do tempo ou da medida em que previsivelmente será afetada a execução do Contrato.

32. Subcontratação e Cessão da Posição Contratual

A subcontratação por parte do fornecedor e a cessão da posição contratual por qualquer das partes depende da autorização da outra, nos termos do CCP.

33. Resolução do Contrato Pela Entidade Adjudicante

33.1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, a Gesba pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável ao adjudicatário;

b) Incumprimento da obrigação de fornecer e prestar os serviços e executar em conformidade com as quantidades, caraterísticas e especificações técnicas exigido pelo presente CE e seus anexos;

c) Incumprimento do prazo previsto;

d) Incumprimento, por parte do adjudicatário, de ordens, diretivas ou instruções transmitidas no exercício do poder de direção sobre matéria relativa à execução das prestações contratuais;

e) Oposição reiterada do adjudicatário ao exercício dos poderes de Fiscalização do dono da obra;

f) Cessão da posição contratual ou subcontratação realizadas com inobservância dos termos e limites previstos na lei ou no contrato, desde que a exigência pelo adjudicatário (a terceiros) da manutenção das obrigações assumidas pela Gesba, contrarie o princípio da boa-fé;

g) Se o valor acumulado das sanções contratuais com natureza pecuniária exceder o limite previsto no n.º 2 do artigo 329.º do CCP;

h) Incumprimento pelo adjudicatário de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

i) Não renovação do valor da caução pelo adjudicatário, nos casos em que a tal esteja obrigado;

j) O adjudicatário se apresente à insolvência ou esta seja declarada judicialmente

k) Se o adjudicatário, de forma grave ou reiterada, não cumprir o disposto na legislação sobre segurança, higiene e saúde no trabalho;

l) Se ocorrer um atraso no início da execução do contrato, imputável ao adjudicatário, que seja superior a 1/40 do prazo de duração do contrato;

m) Se não foram corrigidos os defeitos detetados nas vistorias para efeitos da receção provisória e definitiva dos equipamentos, e dos defeitos que surgirem no período de garantia dos bens e equipamentos;

n) Por razões de interesse público, devidamente fundamentado.

33.2. Nos casos previstos no número anterior, havendo lugar a responsabilidade do adjudicatário, deverá o montante respetivo ser restituído à Gesba, sem prejuízo desta poder executar as garantias prestadas.

33.3. No caso previsto na alínea n) do n.º 1, o adjudicatário tem direito a indemnização correspondente aos danos emergentes e aos lucros cessantes, devendo, quanto a estes, ser deduzido o benefício que resulte da antecipação dos ganhos previstos.

33.4. A falta de pagamento da indemnização prevista no número anterior no prazo de 30 dias contados da data em que o montante devido se encontre definitivamente apurado confere ao adjudicatário o direito ao pagamento de juros de mora sobre a respetiva importância.

33.5. O adjudicatário é responsável pelos prejuízos causados ao dono de obra.

33.6. O direito de resolução exerce-se mediante declaração enviada ao fornecedor e não determina a repetição das prestações já realizadas, a menos que tal seja determinado pela Gesba.

34. Resolução do Contrato Pelo Adjudicatário

34.1. Sem prejuízo das indemnizações legais e contratuais devidas, o adjudicatário pode resolver o contrato nos seguintes casos:

a) Alteração anormal e imprevisível das circunstâncias relacionadas com a execução do contrato;

b) Incumprimento definitivo do contrato por facto imputável à entidade adjudicante;

c) Incumprimento de obrigações pecuniárias pela entidade adjudicante por período superior a seis meses ou quando o montante em dívida exceda 25% do preço contratual, excluindo juros;

d) Exercício ilícito dos poderes tipificados de conformação da relação contratual da entidade adjudicante, quando tornem contrária à boa-fé a exigência pela parte pública da manutenção do contrato;

e) Incumprimento pela entidade adjudicante de decisões judiciais ou arbitrais respeitantes ao contrato;

f) Se a suspensão dos serviços se mantiver:

i. Por período superior a 1/5 do prazo de execução contrato, quando resulte de caso de força maior;

ii. Por período superior a 1/10 do mesmo prazo, quando resulte de facto imputável à Gesba.

34.2. No caso previsto na alínea a) do número anterior, apenas há direito de resolução quando esta não implique grave prejuízo para a realização do interesse público subjacente à relação jurídica contratual ou, caso implique tal prejuízo, quando a manutenção do contrato ponha manifestamente em causa a viabilidade económico-financeira do adjudicatário, ou se revele

excessivamente onerosa, devendo, nesse último caso, ser devidamente ponderados os interesses públicos e privados em presença.

34.3. O direito de resolução é exercido por via judicial.

34.4. Nos casos previstos na alínea c) do n.º 1, o direito de resolução pode ser exercido mediante declaração ao dono da obra, produzindo efeitos 60 dias após a receção dessa declaração, salvo se a entidade adjudicante cumprir as obrigações em atraso nesse prazo, acrescidas dos juros de mora a que houver lugar.

35. Penalidades Contratuais

35.1. Sem prejuízo do direito à resolução, pelo incumprimento de obrigações emergentes do contrato, a Gesba pode exigir do fornecedor o pagamento de uma pena pecuniária, de montante a fixar em função da gravidade do incumprimento, nos seguintes termos:

a) Pelo incumprimento do prazo máximo mencionados no ponto 6. do presente caderno de encargos, que vierem a ser fixados no contrato, até 250,00€ por dia;

b) Incumprimento da obrigação de fornecer os bens e prestar os serviços com as quantidades, características, especificações e requisitos técnicos no presente CE, até 500.000,00 €.

35.2. Em caso de resolução do contrato por incumprimento do fornecedor, a Gesba pode exigir-lhe uma pena pecuniária de 500.000,00€ até 750.000,00€.

35.3. Na determinação da gravidade do incumprimento, a Gesba tem em conta, nomeadamente, a duração da infração, a sua eventual reiteração, o grau de culpa do fornecedor e as consequências do incumprimento.

35.4. A Gesba pode compensar os pagamentos devidos ao abrigo do contrato com as penas pecuniárias ou com outros prejuízos decorrentes da violação de quaisquer umas das obrigações pela entidade adjudicatária devidas nos termos da presente cláusula.

35.5. As penas pecuniárias previstas na presente cláusula não obstam a que Gesba exija uma indemnização pelo dano excedente.

36. Força Maior

36.1. Não podem ser impostas penalidades ao fornecedor, nem é havida como incumprimento, a não realização pontual das prestações contratuais a cargo de qualquer das partes que resulte de caso de força maior, entendendo-se como tal as circunstâncias que impossibilitem a respetiva realização, alheias à vontade da parte afetada, que ela não pudesse conhecer ou prever à data da celebração do contrato e cujos efeitos não lhe fosse razoavelmente exigível contornar ou evitar.

36.2. Podem constituir força maior, se se verificarem os requisitos do número anterior, designadamente, tremores de terra, inundações, incêndios, epidemias, sabotagens, greves, embargos ou bloqueios internacionais, atos de guerra ou terrorismo, motins e determinações governamentais ou administrativas injuntivas.

36.3. Não constituem força maior, designadamente:

a) Circunstâncias que não constituam força maior para os subcontratados do fornecedor, na parte em que intervenham;
b) Greves ou conflitos laborais limitados às sociedades do fornecedor ou a grupos de sociedades em que este se integre, bem como a sociedades ou grupos de sociedades dos seus subcontratados;
c) Determinações governamentais, administrativas, ou judiciais de natureza sancionatória ou de outra forma resultantes do incumprimento pelo fornecedor de deveres ou ónus que sobre ele recaiam;
d) Manifestações populares devidas ao incumprimento pelo fornecedor de normas legais;
e) Incêndios ou inundações com origem nas instalações do fornecedor cuja causa, propagação ou proporções se devam a culpa ou negligência sua ou ao incumprimento de normas de segurança;

f) Avarias nos sistemas informáticos ou mecânicos do fornecedor não devidas a sabotagem;

g) Eventos que estejam ou devam estar cobertos por seguros.

36.4. A ocorrência de circunstâncias que possam consubstanciar casos de força maior deve ser imediatamente comunicada à outra parte.

36.5. A força maior determina a prorrogação dos prazos de cumprimento das obrigações contratuais afetadas pelo período de tempo comprovadamente correspondente ao impedimento resultante da força maior.

37. Execução da Caução

37.1. A caução de bom e pontual cumprimento das obrigações decorrentes do Contrato, prestada pelo adjudicatário nos termos do Programa de Procedimento, podem ser executadas pela entidade adjudicante, sem necessidade de prévia decisão judicial ou arbitral, para satisfação de quaisquer créditos resultantes de mora, de cumprimento defeituoso, de incumprimento definitivo pelo adjudicatário das obrigações contratuais ou legais, incluindo o pagamento de quaisquer quantias aplicadas a título de sanção contratual, ou para quaisquer outros efeitos especificamente previstos no Contrato ou na Lei.

37.2. A resolução do Contrato pela entidade adjudicante não impede a execução da caução, contanto que para isso haja motivo.

37.3. A execução parcial ou total de caução referida no n.º 1 constitui o adjudicatário na obrigação de proceder à sua reposição pelo valor inicialmente exigível nos termos do Programa do Concurso, no prazo de 15 dias após a notificação pelo contraente público para esse efeito, exceto no caso de, entretanto ocorrer a resolução do Contrato.

37.4. As liberações das cauções serão efetuadas nos seguintes termos:

a) A caução para a garantia de eventuais adiantamentos de preço, será progressivamente liberada à medida que os bens/equipamentos chegarem e forem descarregados no local da entrega, em valor correspondente ao pagamento adiantado.

b) A caução destinada a garantir a celebração do contrato, bem como ao exato e pontual cumprimento de todas aas obrigações legais e contratuais, será liberada, no prazo de 30 dias, após o termo do prazo de garantia, nos termos previstos no n.º 28 do presente CE.

38. Estruturas de apoio ao fornecimento e montagem dos equipamentos

Todas as estruturas de apoio ao fornecimento e montagem dos equipamentos deverão ser previamente autorizadas pela Gesba.

39. Limpeza das instalações

O adjudicatário é responsável pela gestão, remoção e limpeza dos resíduos por si produzidos no local da instalação dos bens e equipamentos, devendo obedecer e respeitar todas as normas legais e regulamentares aplicáveis.

40. Manual de Instruções, Funcionamento e Manutenção

40.1. Cumpre ao adjudicatário facultar os manuais de instruções de funcionamento e os manuais de manutenção dos bens, máquinas e equipamentos e catálogos técnicos, que permitam ao pessoal efetuar a sua utilização, bem como a manutenção de todos os equipamentos e máquinas que são objeto deste fornecimento.

40.2. O adjudicatário deverá pôr à disposição da entidade adjudicante, durante o prazo de um mês, um técnico para instruir e elucidar sobre o funcionamento e conservação de todos os bens, máquinas e equipamento, o pessoal que para o efeito for designado pela Gesba.

41. Formação

41.1. O fornecedor fica obrigado a prestar serviços de formação sobre o funcionamento dos equipamentos, máquinas e bens aos trabalhadores/colaboradores que a Gesba venha a indicar.

41.2. A formação deverá ocorrer durante a fase de execução de testes e no mês subsequente.

42. Objeto do Dever de Sigilo

42.1. O fornecedor deve guardar sigilo sobre toda a informação e documentação, técnica e não técnica, comercial ou outra, relativa à Gesba, de que possa ter conhecimento ao abrigo ou em relação com a execução do contrato.

42.2. A informação e a documentação cobertas pelo dever de sigilo não podem ser transmitidas a terceiros, nem objeto de qualquer uso ou modo de aproveitamento que não o destinado direta e exclusivamente à execução do contrato.

42.3. Exclui-se do dever de sigilo previsto a informação e a documentação que fossem comprovadamente do domínio público à data da respetiva obtenção pelo fornecedor ou que este seja legalmente obrigado a revelar, por força da lei, de processo judicial ou a pedido de autoridades reguladoras ou outras entidades administrativas competentes.

43. Prazo do Dever de Sigilo

O dever de sigilo mantém-se em vigor até à cessação, por qualquer causa, do contrato, sem prejuízo da sujeição subsequente a quaisquer deveres legais relativos, designadamente, à proteção de segredos comerciais ou da credibilidade, do prestígio ou da confiança devidos às pessoas coletivas.

44. Foro Competente

Para resolução de todos os litígios decorrentes do contrato fica estipulada a competência do Tribunal Administrativo de Círculo do Funchal, com expressa renúncia a qualquer outro.

45. Comunicações e Notificações

45.1. Sem prejuízo de poderem ser acordadas outras regras quanto às notificações e comunicações entre as partes do contrato, estas devem ser dirigidas, nos termos do CCP, para o domicílio ou sede contratual de cada uma, identificados no contrato.

45.2. Qualquer alteração das informações de contacto constantes do contrato deve ser comunicada à outra parte.

46. Contagem dos Prazos

Os prazos previstos no contrato são contínuos, correndo em sábados, domingos e dias feriados.

47. Proteção de Dados

47.1. No desenvolvimento de quaisquer atividades relacionadas com a execução do Contrato a celebrar, as partes observam escrupulosamente o regime legal da proteção de dados pessoais, empenhando-se em proceder a todo o tratamento de dados pessoais que venha a mostrar-se necessário ao desenvolvimento do Contrato no estrito e rigoroso cumprimento da Lei.

47.2. Ao abrigo do disposto no número anterior, as partes obrigam-se, nomeadamente:

a) Tratar e usar os dados pessoais nos termos legalmente permitidos, em especial recolhendo, registando, organizando, conservando, consultando ou transmitindo os mesmos, apenas e somente nos casos em que o seu titular tenha dado o consentimento inequívoco ou nos restantes legalmente previstos;

b) Tratar os dados de modo compatível com as finalidades para os quais tenham sido recolhidos;

c) Conservar os dados apenas durante o período necessário à prossecução das finalidades da recolha ou do tratamento posterior, garantindo a sua confidencialidade;

d) Implementar as medidas técnicas e organizativas necessárias para proteger os dados contra a destruição, acidental ou ilícita, a perda acidental, a alteração, a difusão ou o acesso não autorizado, bem como contra qualquer outra forma de tratamento ilícito dos mesmos;

e) Informar imediatamente a outra parte, devendo prestar toda a colaboração necessária a qualquer investigação que venha a ser realizada, caso exista alguma quebra de segurança, ou suspeita da mesma, independentemente de colocar ou não em causa a segurança e integridade dos Dados Pessoais;

f) Garantir o exercício, pelos titulares, dos respetivos direitos de informação, acesso e oposição;

g) Assegurar que os respetivos colaboradores ou os prestadores de serviços externos por si contratados e que venham a ter acesso a dados pessoais no contexto do Contrato cumprem as disposições legais aplicáveis em matéria de proteção de dados pessoais, designadamente, não cedendo ou divulgando tais dados pessoais a terceiros, nem deles fazendo uso para quaisquer fins que não os estritamente consentidos pelos respetivos titulares ou, se aplicável, ser o seu processamento objeto de notificação ou de pedido de autorização à Comissão Nacional de Proteção de Dados.

47.3. Os candidatos e concorrentes, desde já, prestam a sua autorização ao tratamento dos seus dados no que respeita a todos as comunicações, notificações e publicações legalmente previstas, necessárias e exigíveis no âmbito do presente procedimento.

48. Legislação Aplicável

O contrato é regulado pela legislação portuguesa.